



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ONILDA MARIA BARBOSA MAHMOOD**

**CORRELAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA E O EXCESSO  
DAS ABORDAGENS DA POLÍCIA MILITAR À POPULAÇÃO MAIS  
VULNERÁVEL DE PERNAMBUCO EM 2020**

**Recife**

**2021**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ONILDA MARIA BARBOSA MAHMOOD**

**CORRELAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA E O EXCESSO**  
**DAS ABORDAGENS DA POLÍCIA MILITAR À POPULAÇÃO MAIS**  
**VULNERÁVEL DE PERNAMBUCO EM 2020**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: História das Ideias Penais

Orientador: Prof. Leonardo Monteiro Crespo de Almeida

**Recife**

**2021**

## RESUMO

A presente pesquisa trata do tema do instituto da Legítima Defesa, trabalhando a correlação entre o instituto e o excesso das abordagens da polícia militar à população mais vulnerável em Pernambuco. A relevância do tema se dá tendo em vista que o instituto da Legítima Defesa, como instrumento jurídico legal e legítimo, tem sido cada vez mais presente, tanto na seara privada, como na força de segurança pública do Estado para a defesa dos bens jurídicos e da ordem pública. O problema de pesquisa se desenvolve na contemporização da excludente de ilicitude para o excesso, no tocante à atuação dos policiais militares quando de suas abordagens nas comunidades mais pobres de Pernambuco. Traz a abordagem histórica do instituto para uma mais larga compreensão por parte do leitor e da própria pesquisa, no sentido de responder às questões pertinentes ao excesso exculpante na legítima defesa. Parte-se da hipótese de que há uma correlação entre o instituto da Legítima Defesa e o excesso das abordagens dos policiais militares, visto que a aceitação do excesso exculpante, como fundamento jurídico para o excesso praticado por policiais no exercício de suas funções, é uma realidade, apesar de não estar expressamente na moldura do Código Penal Brasileiro, porém é admitido pela doutrina e jurisprudência como excludente de ilicitude supralegal. Historicamente, os órgãos de segurança pública brasileira trazem em seu âmago o viés da intolerância e do autoritarismo. Esse fenômeno social vem refletir na prática policial do dia-a-dia, quando os grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica sofrem as consequências dos excessos cometidos nas violentas abordagens policiais. Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa analisou a correlação entre o instituto da Legítima Defesa e o excesso nas abordagens da polícia militar à população em estado de vulnerabilidade em Pernambuco. Visou especificamente demonstrar que a contemporização do excesso exculpante é um fator que contribuiu para encorajar policiais a cometerem excessos em suas abordagens e, conseqüentemente, o resultado apresentado foi o alavancamento da violência nas comunidades mais vulneráveis do Estado de Pernambuco. Demonstrou que a excludente de ilicitude é um manto protetor para os excessos das abordagens policiais à população em estado de vulnerabilidade. Para tanto, utilizou-se uma pesquisa exploratória, quantitativa e descritiva por meio do método de abordagem dialética.

**Palavras-Chave:** legítima defesa. excesso exculpante. violência policial. população vulnerável.

## **ABSTRACT**

*The present research aims to deal with the theme of the institute of the Self-defense, exploring the correlation between the institute and the excesses of the military police's approaches to the more vulnerable population in Pernambuco. The theme is relevant due to the fact that the institute of the Self-defense, as a legal and legitimate juridical instrument, has been increasingly present both in the private matters and in the public safety force to the defense of the juridical goods and public order. The problematic of the research develops into the contemporization of the exclusion of illegality of the excesses, concerning the performance of the military policemen during their approaches to the poorer communities of Pernambuco. It brings the historical approach of the institute to a larger comprehension by the reader and by the research itself, intending to answer to the pertinent questions about the exculpatory excess in Self-defense. It draws from the hypothesis that there is a correlation between the institute of the Self-defense and the excesses in the approaches of the military policemen, considering that the acceptance of the exculpatory excess as a juridical fundament to the excess practiced by policemen in the exercise of their functions is a reality, although it is not expressly present in the frame of the Brazilian Criminal Code, but it is admitted by the doctrine and the jurisprudence as an excludent of supralegal illegality. Historically, the Brazilian public security agencies bring in their essence the intolerance and authoritarianism bias. This social phenomenon is reflected in everyday police practice, in which groups in situations of both social and economic vulnerability suffer the consequences of the excesses committed in violent police approaches. In this context, the research analyzed the correlation between the institute of the Self-defense and the excess in the approaches of the military police to the population in vulnerability situations in Pernambuco. It aimed specifically to demonstrate that the contemporization of the exculpatory excess is an element that contributed to encourage policemen to commit excesses in their approaches, therefore the result presented was that it promoted the violence in the more vulnerable communities of the state of Pernambuco. It also demonstrated that the exclusion of illegality is a sort of protective cloak to the excesses of the police approaches to the population in situations of vulnerability. For this purpose, an exploratory, quantitative and descriptive research was made, through the method of the dialectical approach.*

**Keywords:** *self-defense. exculpatory excesso. police violence. vulnerable population.*

## SUMÁRIO

### INTRODUÇÃO

14

#### 1. Erro! Indicador não definido.

##### 1.1 Erro! Indicador não definido.

###### 1.1.1 Erro! Indicador não definido.

###### 1.1.2 Erro! Indicador não definido.

###### 1.1.3 Erro! Indicador não definido.

##### 1.2 Erro! Indicador não definido.

###### 1.2.1 Erro! Indicador não definido.

###### 1.2.2 Erro! Indicador não definido.

###### 1.2.3 Erro! Indicador não definido.

###### 1.2.4 Erro! Indicador não definido.

#### 2. Erro! Indicador não definido.

##### 2.1 Erro! Indicador não definido.

###### 2.1.1 Erro! Indicador não definido.

###### 2.1.2 Erro! Indicador não definido.

###### 2.1.3 Erro! Indicador não definido.

##### 2.2 Erro! Indicador não definido.

###### 2.2.1 Erro! Indicador não definido.

###### 2.2.2 Erro! Indicador não definido.

###### 2.2.3 Erro! Indicador não definido.

###### 2.2.4 Erro! Indicador não definido.

<b>3.</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
<b>3.1</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
<b>3.1.1</b>	<b>Segurança Pública do Estado de Pernambuco</b>	<b>48</b>
<b>3.2</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
<b>3.2.1</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
<b>3.2.2</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
<b>3.2.3</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
<b>3.2.4</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
<b>4</b>	<b>VIOLÊNCIA POLICIAL</b>	<b>61</b>
<b>4.1</b>	<b>BREVES CONSIDERAÇÕES À LEI Nº 13.869, de 05 de setembro de 2019</b>	<b>64</b>
<b>4.2</b>	<b>A VIOLÊNCIA POLICIAL APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019</b>	<b>66</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Vítimas da Violência Policial</b>	<b>70</b>
<b>4.2.3</b>	<b>O Olhar da População Mais Vulnerável Quanto à Violência da Polícia Militar</b>	<b>77</b>
<b>4.3</b>	<b>ANALISE DE RESULTADOS</b>	<b>79</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>82</b>
	<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>85</b>

## **INTRODUÇÃO**

A complexidade da formação da sociedade brasileira expressa uma entranhada violência secular que permeia a vida das pessoas, principalmente aquelas que sempre estiveram à margem social, econômica e política dos poderes instituídos. Está-se a falar daquela parte da população mais pobre, considerada invisível à lente do poder público<sup>1</sup>.

Nesse contexto complexo de violência estrutural, vem à tona a violência da polícia militar, enquanto agente das forças de segurança pública, no exercício de suas funções, ao abordar de forma excessiva a população em estado de vulnerabilidade social e econômica<sup>2</sup>.

Historicamente, os órgãos de segurança pública brasileira trazem em seu âmago o viés da intolerância e do autoritarismo; isso vem se refletir na prática policial do dia-a-dia, para a qual os grupos em situação de vulnerabilidade social sofrem as consequências dos excessos cometidos nas violentas abordagens policiais.

O Instituto da Legítima Defesa, como instrumento jurídico legal e legítimo, tem sido cada vez mais presente, tanto na seara privada como na força de segurança pública do Estado, para a defesa dos bens jurídicos e da paz social. Recentemente, o ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei Nº 13.964 de 2019, fez modificações nesse Instituto para incluir como sujeito da ação acobertado pelas causas de justificação o agente de segurança pública.

Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa analisou a correlação entre o Instituto da Legítima Defesa e o excesso nas abordagens policiais à população em estado de vulnerabilidade no estado de Pernambuco no ano de 2020.

Os objetivos específicos da pesquisa demonstraram que o excesso exculpante é um fator contemporizador que contribuiu para encorajar policiais a cometerem excessos em suas abordagens. Apontou quais foram as vítimas letais destes excessos e quantos foram mortos

---

<sup>1</sup> População pobre é a parte da população cujo nível de renda ou consumo per capita por família esteja abaixo da linha de pobreza (BRASIL, DECRETO Nº 4.564, 2003).

<sup>2</sup> “Vulnerabilidade social é a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade [...] a vulnerabilidade social é medida através da linha de pobreza” (PÚBLICO, 2021). A vulnerabilidade social é multifatorial, está expressa na população em situação de rua, nos moradores de comunidades, na população indígena, na população de imigrantes pobres, na população LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, transgênero ou intersexos - antigamente dizia-se hermafroditas -, assexuais e o (+), que engloba todas as outras letras, como, por exemplo, o pansexual. “O conceito refere-se à fragilidade de um determinado grupo ou indivíduo por questões que podem ser históricas, socioeconômicas ou de raça” (PÚBLICO, 2021). A vulnerabilidade se caracteriza por desigualdades, e pode ser tanto real como potencial, e “pode levar à supressão de direitos ou gerar entraves para o pleno exercício da cidadania” (BATISTA, 2020, p. 16).

em decorrência das atividades policiais. O resultado da pesquisa sinalizou que essa contemporização de exculpação de excessos contribuiu para o aumento da violência policial em comunidades mais vulneráveis do estado de Pernambuco no ano de 2020.

Parte-se da hipótese de que há uma correlação entre o Instituto da Legítima Defesa e o excesso das abordagens dos policiais militares, como agentes de segurança pública estadual, visto que o excesso exculpante é um fator contemporizador que poderia contribuir para encorajar policiais a cometerem excessos em suas abordagens e, conseqüentemente, alavancar a violência nas comunidades mais vulneráveis do estado de Pernambuco no ano de 2020.

O referencial teórico trabalhado nesta pesquisa, no que diz respeito ao estudo epistemológico do excesso no Instituto da Legítima Defesa, se debruçou na obra de Américo Taipa de Carvalho. O referencial temporal é o ano de 2020.

Para tanto, por meio do método de abordagem dialética, utilizou-se uma pesquisa exploratória, quantitativa e descritiva com aplicação de questionário à comunidade e questões direcionadas aos diversos aplicadores do direito. No enfoque teórico do problema de pesquisa, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, tendo como principais fontes a doutrina pátria, assim como a estrangeira, a jurisprudência pátria, trabalhos científicos, documental, legislação brasileira e veículo de comunicação.

Foram quatro capítulos que deram corpo à pesquisa: no primeiro capítulo, foi abordada a história do desenvolvimento do Instituto da Legítima Defesa, passando pelas recentes modificações feitas neste Instituto pela legislação brasileira. Em seguida, apresentou-se quais os tipos jurídicos da legítima defesa na legislação pátria.

No segundo capítulo, a pesquisa se desenvolveu descrevendo as espécies de excesso na legítima defesa e os respectivos conceitos doutrinários das figuras jurídicas do excesso doloso ou intencional; excesso culposo ou não intencional; excesso exculpante intensivo e excesso exculpante extensivo.

No terceiro capítulo, a abordagem se fez sobre a correlação entre o Instituto da Legítima Defesa e o excesso das abordagens da polícia militar em Pernambuco. Nesse cenário, pontuou-se a questão da segurança pública no Brasil e no estado de Pernambuco, a contemporização da excludente de ilicitude supralegal para excessos cometidos por policiais

em serviço, qual o entendimento dos vários atores operadores do direito e quais fatores influenciaram os excessos das abordagens policiais no estado.

O quarto capítulo trabalhou sobre a violência policial, trouxe breves considerações à Lei Nº 13.869/2019 e sobre a violência policial após a entrada em vigor da Lei Nº 13.964/2019. Assim, foi realizada pesquisa de campo junto à comunidade do Bairro de Peixinhos, no Município de Olinda, e buscou-se informações sobre o mapa da violência policial no estado de Pernambuco, esboçando o olhar da população mais vulnerável quanto à violência da polícia militar na comunidade.

Ao final, concluiu-se que os objetivos foram atingidos e a pergunta está respondida com a confirmação da hipótese, indicando que se faz necessário um aprofundamento da discussão na sociedade civil organizada e através dos vários atores aplicadores do direito sobre a contemporização de excludente de ilicitude para o excesso, ainda que em Legítima Defesa, cometido por policiais quando no exercício da função, notadamente a polícia militar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve por objetivo analisar a correlação entre o instituto da legítima defesa e o excesso das abordagens da polícia militar à população mais vulnerável de

Pernambuco em 2020. Entendendo-se que a violência na sociedade brasileira é estrutural, esta reverbera na violência da polícia militar, enquanto agente das forças de segurança pública, no exercício de suas funções, em algumas abordagens à população mais pobre.

Nesse momento inicial, verificou-se também que, recentemente, o Instituto da Legítima Defesa sofreu alteração através da Lei Nº 13.964/2019, incluindo o agente de segurança pública como sujeito da ação acobertado pelas causas de justificação na situação especificada pela lei. Esse fato, até pela discussão anterior à aprovação da lei, corroborou para ensejar o aumento da violência por intervenção policial.

O fundamento teórico para a contemporização da exculpante de excessos cometidos por policiais é utilizado na defesa do policial que, em serviço, cometeu excesso. Esse fato está na moldura do Código Penal Militar e concebido por operadores do direito, como ficou demonstrado nas entrevistas com esses atores da pesquisa. Nesse sentido observou-se que havia uma correlação entre o Instituto da Legítima Defesa e o excesso das abordagens da polícia militar à população mais vulnerável de Pernambuco. Logo, o objetivo geral da pesquisa foi analisar a existência desta correlação.

O objetivo geral da pesquisa em questão foi alcançado, uma vez que a análise proposta foi efetivada. No entanto, devido ao período de pandemia da COVID-19, as coletas de dados aconteceram de forma limitada, visto que só foi possível iniciá-las em outubro de 2021. Desta forma, é pertinente a continuação dessa investigação para alcance de dados mais amplos e resultados completos.

Os objetivos específicos foram atendidos, visto que restou demonstrado que a contemporização de exculpação para excesso cometidos por policiais existe, tanto por parte da doutrina, assim como dos operadores do direito. Esta resposta está clara nas entrevistas

realizadas com estes atores que operacionalizam o direito, assim como na moldura do Código Penal Militar.

Foi constatado, através dos dados coletados e analisados que a violência policial nas comunidades é uma realidade, visto que as mortes provocadas por intervenções policiais demonstraram, através do indicador de CVLI, que no primeiro semestre de 2020 foram 55 vítimas que perderam a vida em decorrência do enfrentamento com agente de segurança pública. No primeiro semestre de 2021 o índice caiu para 43 vítimas, no entanto, o índice continua alarmante, visto que foram 14,3 civis mortos por mês, no período de janeiro a junho de 2021.

Para atingir os objetivos da pesquisa, utilizou-se o método dialético, realizando-se uma pesquisa de campo, através de questionário, com perguntas diretas a 22 pessoas, dentre essas pessoas, 15 jovens entre 19 e 29 anos e 07 adultos, entre 34 e 55 anos, cuja abordagem foi a violência policial na comunidade.

Realizou-se entrevistas com uma juíza, uma promotora e um advogado criminalista, todos atuando em Recife. O conteúdo das entrevistas versou sobre a contemporização do excesso exculpante para excessos cometidos por policiais no exercício da função, a fundamentação teórica desta excludente de ilicitude para os excessos, em situação de Legítima Defesa.

Neste sentido, a pesquisa vem contribuir para uma nova discussão na sociedade civil organizada sobre a correlação entre o instituto da Legítima defesa e a atuação excessiva das abordagens policiais, notadamente, a polícia militar. Esta correlação está no excesso exculpante utilizado, aproveitado por policiais quando cometem excessos nas suas abordagens. ´

O intuito desta pesquisa também é trazer um novo entendimento para a elaboração de política pública de segurança pelo Estado, através de seus órgãos gestores, com enfoque na participação ativa das populações mais vulneráveis, por meio de suas entidades representativas. Essa nova política pública de segurança deve, além de acompanhar o desenvolvimento tecnológico para treinar os órgãos responsáveis pela segurança, planejar e articular políticas de inclusão social no combate e prevenção da violência policial.

Portanto, este documento visa oferecer aos gestores do Estado um referencial para uma leitura social inclusiva, de forma que possa implementar políticas que venham dar respostas aos fatores que causam essa vulnerabilidade à população mais pobre, frente à atuação dos agentes de segurança pública e, que venham garantir a convivência pacífica do cidadão no seu lugar de moradia.

## **BIBLIOGRAFIA**

ABORDA, M. G. **A afirmação do princípio da proteção à dignidade humana como componente da ordem pública.** *Direitos Fundamentais e Justiça*, 2008, p. 186-203. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=80499](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=80499). Acesso em: 22 set. 2021.

ACÇÃO Direta de Inconstitucionalidade, 5901 (STF 01 de Junho de 2018). Disponível em: [jurisprudencia@STF.jus.br](mailto:jurisprudencia@STF.jus.br). Acesso em: 18 ago.2021.

ALCÁCER GUIRAO, R. ? **Protección de bienes jurídicos o protección de la vigencia del ordenamiento jurídico?** *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*, 2001, p. 293 - 335. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=50925](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=50925). Acesso em: 20 jun 2021.

ALVES, S. **Punir e humanizar o direito penal setecentista**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

ANDRADE, V. F. **Do Direito Fundamental à Segurança Pública: análise crítica do sistema constitucional de segurança pública brasileiro**. São Paulo, 2010. Disponível em: <https://scholar.google.com.br>. Acesso em: 08 set. de 2021.

ANDRADE, V. R. A mudança de paradigma repressivo em segurança pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. *Sequência*, v. 34, n. 67, 335-356, dez. 2013, Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n67p335/25854>. Acesso em: 04 ago. 2021.

APELAÇÃO PENAL, 000209900620058140000 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA 07 de Janeiro de 2009).. Disponível em: [www.jusnavegandi.com.br](http://www.jusnavegandi.com.br). Acesso em: 27 jul. 2021.

ARIEL SCHETTINI, J., & CILLERUELO, A. R.. Análisis de la legítima defensa. Los tres elementos. **Revista de Derecho Penal**, 2003, p.207-235. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=76379](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=76379). Acesso em: 19 set. 2021,

AZEVEDO, M. **Violência policial em Pernambuco já devastou famílias com a morte cruel de jovens sem direito à defesa**. Recife, 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BARBOSA, A. G. **Pacote anticrimes de Moro aumenta a repressão contra o cidadão e não traz mais segurança**. Entrevistador: A. Benites. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com>. Acesso em: 24 set. 2021.

BATISTA, A. P. **Violências, vulnerabilidades e psicologia: um olhar para o sistema de justiça**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

BRANDÃO, C. **Teoria Jurídica do Crime**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

BRASIL. **Ordenações Filipinas**. Editor C. M. Almeida. Rio de Janeiro, 1870.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF, 1940. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF, 1969.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília. DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 ago. 2021,

BRASIL. **Decreto nº 4.564 de 1º de janeiro de 2003**. Define o órgão gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento, dispõe sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou

estrangeiras, para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 ago. 2021,

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **LEI 13.491 de 13 de outubro de 2017**. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. **LEI 13.964 de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 08 ago. 2021.

BUENO, S. M. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. Anuário de segurança pública, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumdeseguranca.org.br>. Acesso em: 21 set. 2021.

BUONAMICI, S. C. Direito Fundamental social à segurança pública. *Revista de Estudos Jurídicos*, 2011.

CARRARA, F. Coação. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, n. 17, v. 3, p. 53-57, 2003. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=45258](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=45258). Acesso em: 22 jul. 2021.

CARVALHO, A. A. **Legítima Defesa**. Porto, 1995.

COELHO, L. B. **A alteração desnecessária na legítima defesa feita pelo pacote anticrime**. Minas Gerais, 2020. Disponível em: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br). Acesso em: 22 jul. 2021.

COLEN, G. Dolo e ciência penal. *Temas Jurídicos Especiais*, Recife, 24 set. 2020.

CREUS, C. **Direito penal: parte general**. Lavelle - Buenos Aires: ASTREA, 1992.

CUNHA, R. N. **Temas relevantes do direito na atualidade**. Recife: Nossa Livraria, 2020.

DELMANTO, C. **Código penal comentado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

DHNET, D. H. Direitos humanos. **DHnet**, 2021. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 19 set. 2021,

ESCAVADOR. Escavador, 2020. Disponível em: Escavador: <https://www.escavador.com.br>. Acesso em: 19 set. 2021,

ESTEFAM, A. (2021). **Direito Penal** (Vol. 1). São Paulo: Saraiva Educação, 2021. v. 1. Disponível em: [www.amazon.com.br](http://www.amazon.com.br). Acesso em: 12 jul. 2021.

FERREIRA, A. B. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GODOY, A. S. **Consultor Jurídico**. 2017. Disponível em: Conjur: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em: 29 jun. 2021.

HABEAS CORPUS, 72341 (STF 20 de março de 1998). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br>. Acesso em: 22 jul. 2021.

HANASHIRO, O. **A ameaça do medo. Anuário do Forum Brasileiro de Segurança Pública**. Anuário do Forum Brasileiro de Segurança Pública, 10. Ano 2016. 128-131. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=142067](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=142067). Acesso em: 11 ago. 2021,

Justiça, M. **Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\\_Publica/relatorio\\_final\\_1\\_conferencia\\_seguranca\\_publica.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf). Acesso em: 04 ago. 2021.

LAZZARINI, A. A segurança pública na Constituição De 1988. **O Alferes**, 1989. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=seguran%C3%A7a+p%C3%ABblica&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=seguran%C3%A7a+p%C3%ABblica&hl=pt-BR&as_sdt=0,5). Acesso em: 03 ago. 2021.

LAZZARINI, A. Controle da propaganda eleitoral por meio do poder de polícia. **A força policial: órgão de informação e doutrina da instituição policial militar**, São Paulo, v. 42, n. 42, 2004, p. 13-32. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=77173](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=77173). Acesso em: 30 jul. 2021.

LEGISLATIVA, A. **Constituição do Estado de Pernambuco**. Recife, 1989. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br>. Acesso em: 17 ago. 2021.

LEITE, A. Erro, causas de justificação e causas de exculpação no novo projeto de Código Penal (Projeto de Lei 236/2012 do Senado Federal). **Revista Liberdades**, ano 2012, p.59-97. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=128933](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=128933). Acesso em: 17 set. 2021.

LEITE, A. C. L. Escavador, 2020. Acesso em 18 de set de 2021, disponível em <https://www.escavador.com>

LIMA, R. S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 05 set. 2021.

LISZT, F. V.; J. H. Pereira (Tradutor) (1899). **Tratado de Direito Penal Alemão**. Tradução de J. H. Pereira. Brasília, DF: SEEP Senado Federal, 1899. v. 1.

LORENZO, W. G. Discricionariedade administrativa e controle judicial. **Em Tempo**, n. 7, p. 44-63, 2008. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=142659](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=142659).

Acesso em: 29 jul. 2021.

LUZÓN PEÑA, D. M. Exculpación por inexigibilidad penal individual. **Revista justiça e sistema criminal**, v. 8, n. 14, p. 09-36, jan-jun 2016,. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=153708](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=153708). Acesso em: 25 set. 2021.

LUZÓN PEÑA, D.-M. *Aspectos esenciales de la legítima defensa*. 2. d. Bueno Aires: Editora J. C. Faira, 2002. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=9364](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=9364). Acesso em: 16 jul. 2021.

MANGO, A. R.. Análise do Instituto da Legítima Defesa: da evolução histórica ao excesso. *Âmbito Jurídico*, 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 29 jun. 2021,

MESQUITA NETO, P. **Violência policial no Brasil**: abordagens teóricas e práticas de controle. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1999. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br>. Acesso em: 17 ago. 2021,

MUÑOZ CONDE, F. ?Legítima defesa putativa? un caso limite entre justificación y exculpación. *Estudios penales y criminológicos*, p. 266-288, 1990. Acesso em: 22 set. 2021. Disponível em [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=128525](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=128525).

NETO, D. A Segurança Pública na Constituição. *O Alferes*, p. 11-23, 1991. Disponível em: [www.scholar.google.br](http://www.scholar.google.br). Acesso em: 02 ago. 2021.

OLIVEIRA, D. **Racismo Estrutural**: uma perspectiva histórico-crítica. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

PERNAMBUCO. **Lei Nº 16.569**. Recife, PE, 2019. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br>. Acesso em: 28 set. 2021.

PINHEIRO, P. S.; LAFER, Paulo Celso. O monopólio da violência física legítima do Estado. **DHnet**. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 26 set. 2021.

PORTUGAL. **Código Penal**. Lisboa, 1995. Disponível em: <https://dre.pt/legislacao-consolidada>. Acesso em: 21 jul. 2021.

PREUSSLER, G. d. Violência institucional, violência estrutural e os jurados no banco dos réus. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2018. Disponível em: [www.ibccrim.org.br](http://www.ibccrim.org.br). Acesso em: 27 set. 2021.

PROCOPIO, M.. **Pacote Anticrime**. Monções, SP, 2020. Disponível em: [www.estrategiaconcursos.com.br](http://www.estrategiaconcursos.com.br). Acesso em: 27 set. 2021.

PÚBLICA, F. B. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 2006. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 08 ago. 2021.

PÚBLICA, F. B. **Anuário brasileiro de Segurança Pública** . Edição 14. Brasil, 2020. Disponível em: [www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br). Acesso em: 08 ago. 2021.

PÚBLICO. **Vulnerabilidade Social**: o que significa esse conceito? Ano 2020. Acesso em 29 de agosto de 2021, disponível em <https://www.politize.com.br>

RECURSO DE HABEAS CORPUS, 61.397-7 (STF - 2ª Turma 09 de dezembro de 1983).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO, 92212 (STF - Segunda Turma 13 de junho de 1980). Acesso em 27 de julho de 2021, disponível em <http://jurisprudencia.stf.jus.br>

RIGHI, E. Consideraciones críticas sobre la regulación del exceso en la legítima defensa, en el sistema del código penal argentino. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*, p.

353-365, 1999. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=23037](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=23037). Acesso em: 21 jul. 2021.

ROXIN, C. Causas de justificación, causas de inculpabilidad y otras causas de exclusión de la pena. *Cuadernos de política criminal*, p. 169-194, 1999. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=24739](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=24739). Acesso em: 20 jul. 2021,

ROXIN, C. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. Tradução: A. L. Callegari, & N. J. Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SAFRAIDER, L. A. O Excesso culposo e o excesso exculpante na legítima defesa. **Veredas do Direito**, v. 2, n. 4, p. 101-115, 2005. Disponível em: <https://scholar.google.com.br>. Acesso em: 17 jul. 2021.

SALMASO, M. **Os caminhos da Justiça Restaurativa no Brasil**. São Paulo, 2021.

SAPORI, L. F. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro; Fundação Getúlio Vargas, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br>. Acesso em 17 ago. 2021.

SILVA, G. G.; GURGEL, Y. M. A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 10, n. 1, p. 142-158, 2016. Disponível em: <https://scholar.google.com.br>. Acesso em: 21 ago. 2021.

SILVA, L. S. **Política de segurança pública e política pública de segurança: uma análise do Programa Pacto pela Vida no Estado de Pernambuco**. Caruaru, PE, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ascens.edu.br>. Acesso em: 17 ago. 2021,

SIQUEIRA, L. As situações limites e a moderação na legítima defesa: um exame da doutrina de limitações éticos-sociais. *Duc In Altum*, v. 7, n. 12, p. 231-244, 2015.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: [www.unicef.org.brazil](http://www.unicef.org.brazil). Acesso em: 28 set. 2021,

UNIDAS, N. **Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. 1979. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br>. Acesso em: 28 set. 2021.

UOL EDUCAÇÃO. (23 de ago de 2013). Disponível em: [www.educacao.uol.com.br](http://www.educacao.uol.com.br). Acesso em: 29 jun. 2021.

VIDAL, H. S. *Doctrina Penal: teoría y práctica en las ciencias penales*. Buenos Aires, **El Exceso**, 1982. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=16435](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=16435). Acesso em: 11 jul. 2021.

Vidigal, P. J. **Bíblia de Aparecida**. Aparecida: Editora: Santuário, 2006.

WELZEL, H. (s.d.). **Derecho Penal Aleman**. Tradução de J. B. Pères. 11. ed. Editora Castellana, 2006.

YAROCHEWSKY, I. I. **Prerrô**. 2019. Disponível em: [prerro.com.br](http://prerro.com.br): <https://emporiododireito.com.br>. Acesso em: 18 ago. 2021.

ZAFFARONI, E. R.. Antijuridicidade. **Revista Brasileira de Ciências criminais**, ano 2015. p. 17-50. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=123720](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=123720). Acesso em: 12 set. 2021.